



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**Contrato 001/2023 /SEAD**

**CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A Empresa ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO em liquidação, com o ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Processo 202300005018237, na forma baixo:**

Por esse instrumento, de um lado **EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - PRODAGO** em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.812.554/0001-51, estabelecida em Goiânia, GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115- 060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Diretor-Executivo e Liquidante, Sr. **Bruno Batista Silva**, brasileiro, casado, Técnico em Gestão Pública, Carteira de Identidade CNH nº XXX89542XXX, residente e domiciliado em Goiânia-GO, nomeado pelo Decreto Governamental de 19.01.2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.721, de 20.01.2022, nos termos do Art. 76 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelos §§ do Art. 66 desta mesma Lei, alterada pela lei Estadual nº 21.792/2023, Art. 18, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, adiante denominada apenas **COMODANTE**.

E de outro, como **COMODATÁRIA**, o **ESTADO DE GOIÁS** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada por seu Secretário, Dr. Sérgio Alberto Cunha Vêncio, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.380.721-XX, residente e domiciliado em Goiânia, nomeado pelo Decreto Governamental de 11 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.918, de 11 de novembro de 2022. Tem entre si ajustado o presente instrumento de **COMODATO**, nos termos dos artigos 579 a 585, do Código Civil, e que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A **PRODAGO** em liquidação, na qualidade de **COMODANTE**, proprietária e legítima possuidora do imóvel situado na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia – GO; confrontando a frente com a Avenida SC 1, do lado direito com a Avenida Prof. Alfredo de Castro, do lado esquerdo com área do mesmo imóvel e pelo fundo com os Lotes 19, 26 a 44, da Quadra QM2, integralmente registrado na Matrícula nº 81.932 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição, Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, bem como as benfeitorias lá existentes.

**Parágrafo Segundo** – Fica expressamente proibida a utilização do imóvel aqui cedido em Comodato à **COMODATÁRIA** para a prática de quaisquer outros atos lucrativos, senão exclusivamente para o uso no desempenho de suas atividades fins. Ficando vedada, ainda, a divisão e a alienação a qualquer título com a finalidade lucrativa ou para locação e/ou sublocação, devendo devolvê-los quando solicitados pela **COMODANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

**Parágrafo Primeiro** – A **COMODATÁRIA** fica ciente de que está devidamente autorizada a usar a área do imóvel e suas benfeitorias.

**Parágrafo Segundo** – A **COMODATÁRIA** obriga-se a manter o imóvel em condições normais de limpeza e higiene, bem como a conservá-lo em suas instalações de demais acessórios, para assim restituí-los findo ou rescindido o presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Obriga-se a **COMODATÁRIA** a responsabilizar-se pela integral manutenção e reparação do imóvel, assim como, consertos e adaptações, sempre que se fizerem necessários, as suas expensas exclusivas, e em caso de danos a que venha sofrer ou pelo desgaste causado pelo tempo e pelo uso do bem, os mesmos, se incorporarão aos imóveis. Caso não proceda dessa maneira, responderá, na forma da lei, por perdas e danos.

**Parágrafo Quarto** - Responderá a **COMODATÁRIA**, civil e penalmente, por danos que, em razão do mau uso do bem, causar a terceiros e inclusive ao próprio patrimônio da **COMODANTE**, durante a vigência deste Contrato;

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de surgimento de qualquer dano ou defeito, bem como no caso de turbação ou esbulho, nestes casos agindo prontamente, inclusive e se necessário judicialmente, para a manutenção da integridade e segurança do imóvel ora cedido, deverá a **COMODATÁRIA** levar o fato imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**;

**Parágrafo Sexto** - Toda e qualquer despesa relativa e incidente sobre o imóvel cedido em comodato, tais como taxas de consumo de energia e de água, seguro contra incêndio, o Imposto Predial e Territorial Urbano – ITU, IPTU e ITR, e demais obrigações legais exigidas, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**, que, ainda, se obrigará a comprovar os respectivos pagamentos, mediante solicitação da **COMODANTE**, ou inevitável e independentemente de solicitação a cada exercício financeiro findo;

**Parágrafo Sétimo** - A **COMODATÁRIA** se obriga, findo o prazo contratual ou rescindido, a devolver o imóvel cedido em comodato em perfeito estado de uso e conservação, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e do decurso do tempo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DE CARTÓRIO**

**Parágrafo Único** - As despesas de cartório para registro, publicações e outras necessárias à validade deste Contrato, serão de responsabilidade da **COMODATÁRIA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de duração do presente contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ao término da qual se encerrará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, devendo, assim, ser restituída a posse direta do imóvel à **COMODANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Havendo interesse mútuo, o prazo do contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro** - Se após o término do prazo contratual a **COMODANTE**, por liberalidade, consentir que a **COMODATÁRIA** permaneça, sem oposição, no imóvel por prazo superior ao contratado, esse passará a vigir por prazo indeterminado, podendo então ser rescindido mediante simples notificação extrajudicial da **COMODATÁRIA**, concedendo, desta feita, prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, sob pena de caracterização de posse injusta, autorizando a **COMODANTE** a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento poderá ser denunciado, no todo ou em quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo, por acordo entre os contratantes, a partir de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Especialmente se obriga a **COMODATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **COMODANTE** o bem cedido em comodato, que vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela **PRODAGO**, em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela **PRODAGO**, em liquidação, renunciando a **COMODATÁRIA** o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.

**Parágrafo Terceiro** - Por este ato a **COMODATÁRIA** declara ciente da condição da Empresa **PRODAGO**, em processo de liquidação extrajudicial, ora **COMODANTE**, em que sua atuação se restringe em apurar todo o ativo para saldar o passivo. Então, na hipótese da realização de venda do bem dado em comodato, nenhuma resistência, nesse sentido, poderá exercer a **COMODATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto** - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato implicará, de igual forma, na sua imediata rescisão, seja pela reversão do objeto cedido, seja pela sua solução mediante perdas e danos, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida em sede de processo administrativo ou judicial, se for o caso, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que der causa à rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

**Parágrafo Primeiro** - Como base de cálculo para levar a efeito deste Contrato de Comodato, observar-se-á o valor atribuído para o cálculo do tributo de ITU, IPTU e/ou ITR, quando for o caso, que incide sobre os imóveis, apurado dentro do exercício financeiro correspondente ao pagamento a ser efetuado a título de cumprimento das cláusulas deste contrato, sem prejuízo da aplicação do valor comercial do imóvel cedido, se for o caso, em razão de haver grande desproporção entre a base de cálculo do tributo e o valor de mercado do bem.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de ocorrência de danos ao patrimônio cedido em comodato, levar-se-á em conta para a apuração do quantum devido o valor correspondente ao efetivo e integral ressarcimento do dano sofrido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Os casos omissos serão solucionados por consenso das partes, respeitados os dispositivos legais atinentes à espécie.

**Parágrafo Segundo** – Eventuais frutos oriundos do bem, no período de vigência do comodato, pertencerão e deverão ser entregues à **COMODANTE** logo que percebidos.

**Parágrafo Terceiro** - A **COMODATÁRIA** se obriga a atender todas as exigências do Poder Público, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte da **COMODANTE**.

**Parágrafo Quarto** - A **COMODATÁRIA** não poderá alugar ou ceder sob nenhuma forma a terceiros o imóvel ou parte dele que ora lhe é cedido em comodato, bem como quaisquer de suas edificações e ou benfeitorias nele eventualmente existentes, sem prévia e expressa autorização da **COMODANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Sendo o caso, deverá a **COMODATÁRIA** responder como única, total e exclusiva responsável pelo cumprimento integral de toda a legislação ambiental e urbanística, municipal, estadual e federal que se relacionarem com os fins, destinação e uso que será dado à área ora cedida em comodato, competindo-lhe toda e qualquer providência e ônus pertinente para a solicitação e obtenção das respectivas licenças e ou autorizações legais necessárias, competentes e pertinentes, com completa e total isenção da **COMODANTE** por quaisquer eventuais descumprimentos, enquanto durar o presente comodato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES**

Considerando que a Diretoria-Executiva de Liquidação de Estatais, criada pelo Decreto nº 9.659, de 06 de maio de 2020, é responsável pela Coordenação de todas as liquidações

das empresas do Estado de Goiás, em processo de liquidação ordinária, fica convencionado entre as partes contratantes que toda e qualquer publicação na imprensa oficial – DO, relativas à **COMODANTE – PRODAGO** em liquidação, será promovida pela **COMODATÁRIA** sem ônus algum para as mesmas.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

**Parágrafo Único** – Para todas as questões atinentes ao presente contrato, fica eleito o foro da cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.

### EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

PRODAGO em liquidação - COMODANTE

Bruno Batista Silva

Diretor-Executivo/Liquidante

### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMODATÁRIA

Dr. Sérgio Alberto Cunha Vêncio

Secretário

Goiânia, 19 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BATISTA SILVA, Diretor (a) - Executivo (a) de Liquidação de Estatais**, em 19/12/2023, às 15:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2023, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **54941369** e o código CRC **16C735CC**.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DE ESTATAIS  
RUA 5 833 ,ED. PALÁCIO DE PRATA, 8º ANDAR -SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060.



Referência: Processo nº 202300005018237



SEI 54941369